



Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.284 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 - 17 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1	LICITAÇÕES.....	15
LEIS	1	AQUIDAUANA PREV.....	17
DECRETOS	5	EXTRATOS	17
PORTARIAS.....	14		

PODER EXECUTIVO

LEIS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DE ERRO MERAMENTE MATERIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, PUBLICADA NO DOM - EDIÇÃO Nº 2.281, DE 01/12/2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2023

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL – REFIS/2023 E ESTABELECE NORMAS DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – REFIS, destinado a promover a recuperação de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2.º - Incluem-se no REFIS os créditos de natureza tributária ou administrativa, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de contratos de natureza administrativa ou decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ou acessória, independentemente da fase de cobrança, ocorridos até 31/12/2022.

§1.º - Não poderão ser incluídos no REFIS os débitos de natureza judicial cujo valor ou parte dele, tenha sido objeto de substituição em penhora de bens móveis ou imóveis no bojo dos autos.

§2.º - Não poderão ser incluídos no REFIS os débitos decorrentes de processos judiciais, cuja condenação restou em danos ao erário público, por parte do devedor.

§3.º - Não poderão aderir ao REFIS os contribuintes que tiveram parcelamentos não cumpridos, objeto de Refis anteriores a vigência desta Lei.

Art. 3.º - O débito em litígio judicial ou administrativo somente poderá ser objeto do REFIS se o sujeito passivo desistir, de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar aos termos anteriores ou quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo ou a ação judicial respectiva.

§ 1.º - Os débitos em litígio judicial ficam incidentes das custas processuais e honorários advocatícios, exceto os processos que mesmo executados, não ocorreu citação judicial ao contribuinte devedor.

§ 2.º - Em caso de adesão ao pagamento parcelado nos termos do artigo 9º desta Lei os honorários advocatícios também serão parcelados.

Art. 4.º - A adesão ao REFIS será efetuada mediante requerimento escrito ou de ofício e o parcelamento efetivado mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, acompanhado do pagamento da primeira parcela ou do débito total.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS deve abranger todos os débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública, ressalvado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º - A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, no regulamento e no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e o constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida, com reconhecimento da certeza e liquidez do valor do débito nele descrito, interrompendo o prazo prescricional.

§ 1.º - A adesão ao REFIS opera novação do lançamento anterior à luz do Art. 110 do Código Tributário Nacional combinado com o Art. 360, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

§ 2.º - A adesão ao REFIS sujeita ainda o contribuinte:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretário Municipal de Produção **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuki**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



II - ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da adesão.

Art. 6.º - O pedido de parcelamento administrativo a adesão ao REFIS poderá ser apresentado até o dia 28 de dezembro de 2023.

Art. 7.º - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente sendo ainda incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da adesão, podendo os mesmos ser liquidados conforme as condições previstas nesta Lei.

Art. 8.º - O parcelamento do débito perante a Fazenda Pública Municipal poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1.º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

§ 2.º - Em caso de parcelamento de débitos já ajuizados, a Ação de Execução Fiscal ficará suspensa até o pagamento final do acordo de parcelamento.

Art. 9.º - O contribuinte poderá efetuar o pagamento do débito nas seguintes condições:

I - pagamento à vista (parcela única) com exclusão total da multa por infração, penalidades e da multa e juros demora;

II - até 03 (três) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 90% (noventa por cento) da multa por infração, penalidades e da multa e juros demora;

III - até 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa por infração, penalidades se for o caso, e da multa e juros demora.

§1.º - O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá trinta dias após o vencimento da parcela anterior.

§2.º - Quando o vencimento da parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art. 10 - Em caso de parcelamento, as parcelas serão fixadas em igual valor e vencimentos sucessivos de acordo com o enquadramento requerido pelo contribuinte em atenção aos prazos estabelecidos no art. 8º desta Lei.

Art. 11 - O não pagamento das parcelas previstas no Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento na data fixada para seu vencimento implicará no acréscimo de:

I - juros de mora;

II - correção monetária.

§1.º - Os juros de mora de que trata o inciso I serão calculados à razão de um 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do dia imediato ao do vencimento da parcela, calculado sobre o valor monetariamente atualizado, contando-se como mês completo qualquer fração dele, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento do tributo.

§2.º - A correção monetária será realizada com base no índice de correção dos tributos municipais previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 12 - O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair irregularmente débitos.

Art. 13 - No Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento constará:

I - identificação e assinatura do devedor ou responsável;

II - número do RG e órgão expedidor, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor e/ou do responsável;

III - número de inscrição municipal, endereço completo, telefônico e e-mail do devedor e/ou do responsável;

IV - origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;

V - valor total da dívida;

VI - número de parcelas concedidas;

VII - valor de cada parcela;

VIII - normas pertinentes ao parcelamento efetuado;

IX - valor dos descontos concedidos, dos juros de mora, da multa por infração e da multa de mora.

Parágrafo único - O requerimento e o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento deverão ser firmados pelo contribuinte ou mandatário com procuração com poderes específicos para tanto, e ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física: RG, CPF e Comprovante de endereço do contribuinte aderente;

II - Pessoa Jurídica: Contrato Social atualizado, RG, CPF e Comprovante de endereço do representante legal.

Art. 14 - Não haverá aplicação de penalidades e multa pelo descumprimento da obrigação principal sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 15 - Os descontos concedidos por esta Lei Complementar não conferem quaisquer direitos à restituição, no todo ou em parte, de importância já pagas, a qualquer título, antes do início de sua vigência.

Art. 16 - O Poder Executivo, em casos excepcionais, fica autorizado a promover o agrupamento de débitos de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de um mesmo proprietário de diversas inscrições imobiliárias em uma única inscrição imobiliária.





Art. 17 - O pedido de compensação ou dação de pagamento para bens imóveis, para extinção do crédito tributário por adesão ao REFIS poderá ser apresentado até 28/12/2023, devendo observar os seguintes limites e condições:

I – Avaliação do pedido apresentado, pelos critérios de interesse e viabilidade, não sendo a administração municipal aceitar as propostas regularmente ofertadas;

II - Abranger a totalidade do crédito que se pretende liquidar com atualização, juros, multa, e encargos legais, com exclusão total da multa por infração, penalidades e da multa e juros de mora, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor da proposta;

III - Não envolver créditos ou obrigações partilháveis com outros entes da Federação, como aqueles referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;

IV - Expressa confissão da dívida, com desistência, de forma irrevogável, da impugnação, do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar aos termos anteriores ou quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo ou a ação judicial respectiva;

V - O objeto da proposta ofertada não constituir hipótese de licitação obrigatória, exceto em casos de compensação;

VI - Comprovação de regularidade fiscal, judicial e trabalhista perante os demais entes da federação, pela apresentação das competentes certidões negativas;

VII - Comprovação da regular posse, propriedade e domínio sobre o objeto ofertado, mediante correspondente documento legalmente previsto.

Art. 18 - Recebido o pedido de compensação, transação ou dação de pagamento de bens imóveis deverá o Secretário Municipal de Finanças adotar as seguintes providências:

I - Designar servidor tecnicamente competente para no prazo de 5 (cinco) dias lavrar parecer, com certidão dos débitos do Requerente, aferindo o real valor de mercado da proposta, além de eventuais ônus ou impeditivos no objeto do pedido;

II - Consultar o setor sobre a necessidade de licitação, viabilidade e interesse da administração no objeto da proposta;

III - Consultar a Procuradoria Jurídica do Município sobre a legalidade da pretendida operação.

Art. 19 - Concluídas as etapas do artigo 18 desta Lei o Secretário Municipal de Finanças poderá celebrar compromisso de compensação, transação ou dação de bens em pagamento.

§1.º - As dações em pagamento têm eficácia condicionada a completa tradição de propriedade nos termos da legislação em vigor, sendo as despesas e tributos decorrentes responsabilidades do devedor.

§2.º - Eventuais honorários advocatícios judiciais não serão contemplados pela dação em pagamento, prosseguindo a sua cobrança nos respectivos autos judiciais.

Art. 20 - Nas hipóteses de dação em pagamento de bens imóveis, após a celebração do compromisso o devedor terá o prazo de 40 (quarenta) dias, para providências a escritura pública e apresentá-la para assinatura do Prefeito Municipal.

§1.º - As despesas e tributos relativos ao imóvel dado em pagamento serão suportados pelo devedor, assim como, se houver divergência quanto à avaliação promovida pelo município, as despesas decorrentes de nova avaliação do imóvel.

§2.º - A dação em pagamento estará condicionada ao recolhimento, em dinheiro e em uma única vez, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento, da importância correspondente a eventuais custas e demais despesas judiciais, inclusive honorários de peritos, se houver.

Art. 21 - Compromissos de compensação, transação ou dação de bens em pagamento firmados em virtude desta Lei, deverão ter os respectivos extratos publicados pela imprensa oficial.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Complementar nº 100/2022, de 16/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.883/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM O LIONS CLUBE DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **LIONS CLUBE DE AQUIDAUANA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.865.870/0001-11, a fim de auxiliar a entidade com recurso financeiro, visando a substituição parcial da cobertura predial e Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da sede do Lions Clube de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a realização de atividades beneficentes em prol da comunidade carente de Aquidauana





Art. 3.º - O valor a ser repassado para entidade será de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), conforme plano de trabalho, que será realizado através da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 29.000 – Secretaria Mun. de Planej. Urban. e Obras Publicas

UNIDADE: 29.001 – Secretaria Mun. de Planej. Urban. e Obras Publicas

FUNCIONAL: 04.121.0201 – planejamento e orçamento

PROJETO/ATIVIDADE: 2.080 – Manutenção das Atividades da Mun. de Planej. Urban. e Obras Publicas

ELEMENTO: .3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas mensais, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com a substituição parcial da cobertura predial e com o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da sede do Lions Clube de Aquidauana/MS.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ

Procurador Jurídico do Município

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei n.º 037/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM O LIONS CLUBE DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto visa auxiliar a referida entidade a realizar a substituição parcial da cobertura predial e processo de segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP), da sede do Lions Clube de Aquidauana/MS.

A missão do Lions Clube de Aquidauana é servir ao próximo, promover a paz e compreensão entre as pessoas, atender causas humanitárias e proporcionar trabalhos voltados a comunidade aquidauanense.

Desta feita, incontestemente o interesse social que abarca a presente proposição, e por conta disso esperamos contar com o necessário apoio dessa Edilidade, para a sua aprovação.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ

Procurador Geral do Município



DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 165/2023

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA,

Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n.º 017, de 18 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam notificados os contribuintes (pessoas físicas e jurídicas), do lançamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, com fulcro no art. 149-A, da Constituição Federal, observado o disposto nos arts. 415 a 419, da Lei Complementar Municipal n.º 017/2009.

Art. 2.º - O lançamento da COSIP será mensal e sua cobrança se dará junto à fatura de energia elétrica emitida pela Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, mediante convênio entre a Energisa e a Administração Municipal.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 05 de dezembro de 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana



DECRETO MUNICIPAL N.º 166/2023

“DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO MENSAL – ISS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA,

Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n.º 017, de 18 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por regime fixo, para o exercício de 2024, os prestadores de serviços enquadrados no art. 275, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar n.º 017/2009.

Parágrafo único. As guias de recolhimento do ISS Fixo Mensal serão emitidas pelo Núcleo de Receitas e enviadas em seus respectivos endereços.

Art. 2.º - Os valores serão lançados de acordo com a Tabela – Profissionais Autônomos Estabelecidos no Município”, constante no anexo I, da Lei Complementar n.º 017/2009.

Art. 3.º - Após o vencimento o ISS Fixo Mensal sofrerá acréscimo de correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 0,066% (sessenta e seis milésimo por cento), ao dia até o limite de 2% (dois por cento).

Art. 4.º - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, por meio do documento próprio de arrecadação do município.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

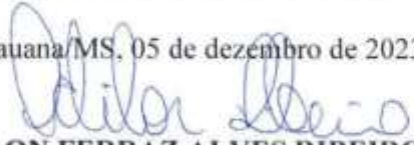


Art. 5.º - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por regime fixo deverá ser efetuada por meio de requerimento dirigido ao encarregado do Núcleo de Receitas, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da cobrança.

Art. 6.º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 05 de dezembro de 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 167/2023

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 612, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2009 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n.º 017, de 18 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município,

DECRETA:

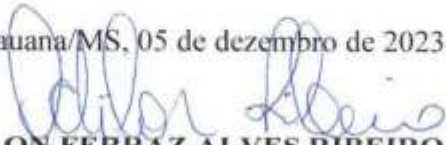
Art. 1.º - Ficam notificados os contribuintes (pessoas físicas), empresas (pessoas jurídicas), inscritas no cadastro da Dívida Ativa do Município de Aquidauana/MS, que se encontram inadimplentes com os tributos municipais, da aplicação de multa de 5% sobre o valor do crédito tributário, corrigido até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2.º - O lançamento da multa será em 1.º de janeiro de 2024, aplicado sobre o valor montante do débito inscrito até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 05 de dezembro de 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana



DECRETO MUNICIPAL N.º 168/2023

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 023/2023, QUE ADOTA A IN RFB N.º 1.234/2012 PARA FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA,

Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial o art. 70, VI e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa RFB n.º 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, trazendo a inclusão de todos os Entes Federados nas regras da retenção na fonte do imposto sobre a renda, trazendo obrigatoriedade da referida retenção à todos os órgãos da Administração Pública direta dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, nos pagamentos que efetuarem pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil,

DECRETA:

Art. 1.º - O art. 4.º, do Decreto Municipal n.º 023/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º - As empresas de fornecimento de bens ou de prestação de serviços deverão destacar no documento fiscal emitido a alíquota prevista no ramo de sua atividade enquadrada no anexo I deste decreto, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações, em especial a Instrução Normativa n.º 2.145/2023.”

Art. 2.º - Fica acrescentado o art. 4.º-A, ao Decreto Municipal n.º 023/2023, com a seguinte redação:



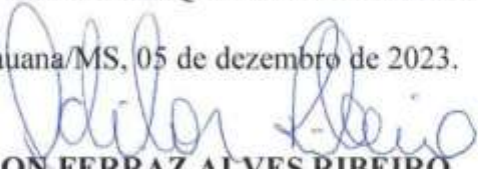
“Art. 4.º-A - No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3.º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

***Parágrafo único.** As empresas beneficiadas por isenção, não incidência ou alíquota zero sobre o imposto de renda, são obrigadas a descrever o fundamento legal do benefício no documento fiscal, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre a totalidade do valor declarado no documento, observando o percentual correspondente à natureza do bem ou serviço declarado.”*

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 05 de dezembro de 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 169/2023

“DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, E TAXA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, para o exercício de 2024, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2.º - O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1.º de janeiro de 2024.

Art. 3.º - A apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários instituída pela Lei Complementar n.º 041, de 23/12/2013, e alterações posteriores.

Art. 4.º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2024, será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



I – quota única; ou

II – parcelado em até 05 (cinco) vezes.

Art. 5.º - As datas de vencimento para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2024, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 10 de abril de 2024;

II – demais parcelas:

a) segunda parcela – dia 10 de maio de 2024;

b) terceira parcela – dia 10 de junho de 2024;

c) quarta parcela – dia 10 de julho de 2024;

d) quinta parcela – dia 12 de agosto de 2024.

Art. 6.º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7.º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos serão corrigidas monetariamente mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação, e sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 8.º - Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 9.º - Para pagamento do IPTU/2024, os contribuintes terão os seguintes descontos:

I - desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento em parcela única, para os imóveis que estejam adimplentes até 30/12/2023, com o tributo municipal;



II - desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, para os imóveis que estejam inadimplentes até 30/12/2023, com o tributo municipal;

Parágrafo único - Os contribuintes cujos imóveis estão inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2024.

Art. 10 - Os contribuintes que já possuem a isenção do IPTU comprovada no cadastro fiscal, deverão se apresentar no Núcleo de Receitas, munidos com o cartão de identidade e comprovante de rendimento atualizado, para continuar a fazer *jus* a isenção prevista no **artigo 218 do CTM**.

Art. 11 - O imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda 45m² (quarenta e cinco metros quadrados), será isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, conforme art. 1.º da Lei Complementar n.º 065, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 12 - Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnê", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

§ 1.º - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e Casas Lotéricas.

§ 2.º - Os contribuintes que não receberem os carnês nos endereços dos imóveis poderão acessar o site do município no Portal do Contribuinte disposto no endereço eletrônico www.aquidauana.ms.gov.br para emissão das guias para recolhimento do IPTU.

Art. 13 - A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, para os imóveis edificados será lançada mensalmente, de janeiro a dezembro de 2024, e será arrecadada pela empresa conveniada com o município, de acordo com art. 8.º, da Lei Complementar n.º 061/2016.

Art. 14 - Fica atualizada em 20% (vinte por cento), a Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, estabelecida pelo art. 6.º, da Lei Complementar n.º 061/2016.





Art. 15 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa contidos neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 05 de dezembro de 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 170/2023

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMA – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n.º 017, de 18 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1.º - De acordo com o disposto no art. 610, da Lei Complementar n.º 017, de 18 de dezembro de 2009, fica atualizada a UFMA – Unidade Fiscal do Município de Aquidauana/MS.

Parágrafo único - O valor da UFMA será de R\$ 8,61 (oito reais e sessenta e um centavos).

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 05 de dezembro de 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.749/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 71, da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:

Conceder, licença por motivo de doença em pessoa da família, ao(a) servidor(a), **LUDMILA PEDROSO DE MOURA**, matrícula 5061, Assistente Pedagógico, Nível II, Classe D, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 15/10/2023 a 20/10/2023, em conformidade com o Processos Administrativo nº. 2812, de 16/10/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 04 de dezembro de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.750/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 71, da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:

Conceder, licença por motivo de doença em pessoa da família, ao(a) servidor(a), **WEIMARA JARLEM LOUREIRO DOS SANTOS PAIM**, matrícula 14.243, Motorista I, Nível III, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 06/11/2023 a 13/11/2023, em conformidade com o Processos Administrativo nº. 3201, de 08/11/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 04 de dezembro de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.751/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021, com fundamento nos artigos 67, 68 e 71 da Lei Complementar nº 030, de 30/05/2011,

R E S O L V E:

Conceder, Progressão Horizontal à servidora **MEIRE ARGUELHO DOS SANTOS SILVA**, matrícula 13.511, Assistente Pedagógico, do Nível I, Classe B, para Nível II, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter apresentado Diploma de conclusão do Curso de Pedagogia - Licenciatura, pelo Centro Universitário Faveni- UNIFAVENI, Guarulhos/SP, concluído em 2023, com validade a partir de 01/12/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3286 de 13/11/2023 e Parecer nº 011 de 30/11/2023, da Comissão Municipal de Valorização do Profissional da Educação-COMVAPE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 04 de dezembro de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração



LICITAÇÕES

Página: 1 / 3

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	Pregão eletrônico 34/2023
	Nº Processo: 265/2023

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DE AQUIDAUANA ATRAVÉS DO REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME PREVÊ O ART.3º DO DECRETO Nº 30/GAB/2019, INCISOS II E IV), PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

Aviso de Resultado de Licitação

Participante: **ROBERTA DIOGENIS LTDA**

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 08 - UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO 08 - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA. TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS	PRÓPRIA CAMISETA	UN	1.416,000R\$	9,94R\$	14.075,04
6	UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 12 - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA V, CONTENDO RIBANA DE 2CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA. TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRAS	PRÓPRIA CAMISETA	UN	1.800,000R\$	10,46R\$	18.828,00

Total do Participante: R\$ 32.903,04

Participante: **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA**

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 14 - - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 14 - Camiseta institucional de cor branca, em malha 67% poliéster e 33% viscose, gola em v, contendo ribana de 2 cm, na cor azul royal, meia manga, tendo em sua arte o brasão do município na parte da frente do lado esquerdo, o nome do município e da rede municipal de ensino estampado na parte de trás.	PRÓPRIA PRÓPRIA	UN	1.440,000R\$	11,00R\$	15.840,00
8	UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 16 - - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 16 - Camiseta institucional de cor branca, em malha 67% poliéster e 33% viscose, gola em v, contendo ribana de 2 cm, na cor azul royal, meia manga, tendo em sua arte o brasão do município na parte da frente do lado esquerdo, o nome do município e da rede municipal de ensino estampado na parte de trás.	PRÓPRIA PRÓPRIA	UN	2.000,000R\$	11,80R\$	23.600,00
9	UNIFORME ESCOLAR TAMANHO P - UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO P - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA. TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS	PRÓPRIA PRÓPRIA	UN	1.344,000R\$	11,50R\$	15.456,00





10	UNIFORME ESCOLAR TAMANHO M - UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO M - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS	PRÓPRIA PRÓPRIA	UN	1.086,000R\$	12,00R\$	13.032,00
11	UNIFORME ESCOLAR TAMANHO G - UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO G - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS	PRÓPRIA PRÓPRIA	UN	150,000 R\$	12,00R\$	1.800,00
12	UNIFORME ESCOLAR TAMANHO GG - UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO GG - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS	PRÓPRIA PRÓPRIA	UN	100,000 R\$	12,00R\$	1.200,00
13	UNIFORME ESCOLAR TAMANHO EXG - UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO EXG - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS	PRÓPRIA PRÓPRIA	UN	22,000 R\$	12,00R\$	264,00

Total do Participante: R\$ 71.192,00

Participante: RN INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 10 - UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO 10 - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS	própria proprio	UN	1.800,000R\$	8,90R\$	16.020,00

Total do Participante: R\$ 16.020,00

Participante: D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA EPP

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 02 - UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO 02 - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS	Própria Personalizad	UN	162,000 R\$	9,50R\$	1.539,00
2	UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 04 - UNIFORME ESCOLAR - TAMANHO 04 - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA EM V, CONTENDO RIBANA DE 2 CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA	Própria Personalizad	UN	1.400,000R\$	9,50R\$	13.300,00





Página: 3 / 3

MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS

3	UNIFORME ESCOLAR 06 - - CAMISETA INSTITUCIONAL DE COR BRANCA, EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GOLA V, CONTENDO RIBANA DE 2CM, NA COR AZUL ROYAL, MEIA MANGA, TENDO EM SUA ARTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO NA PARTE DA FRENTE, O NOME DO MUNICÍPIO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTAMPADO NA PARTE DE TRÁS	Própria Personalizad	UN	1.384,00R\$	9,50R\$	13.148,00
---	---	----------------------	----	-------------	---------	-----------

Total do Participante: R\$ 27.987,00

Total Geral: R\$ 148.102,04

Aquidauana, 04 de Dezembro de 2023.

A Pregoeira ADJUDICA os itens acima a seus respectivos vencedores e valores.

Documento assinado digitalmente:
FLAVIA DOS SANTOS FREITAS
Data: 05/12/2023 14:46:43 -0300
Verifique em: <https://validar.jo.gov.br>

AQUIDAUANA PREV

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO PARA IMPRESSÃO Nº 012/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023

FIRMADO EM 04/12/2023

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA E CLARISVALDO CASANOVA AJALA - ME.

OBJETO: Constituiu objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada em Locação de 02 (dois) equipamentos multifuncional laser monocromática com fornecimento de insumos, exceto papel, com as especificações no Anexo I ao Termo de Referência.

VALOR: O valor total do presente contrato com relação a locação é de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, sendo que a **CONTRATANTE** pagará **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, por mês mediante apresentação de nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato ocorrerão à conta do elemento de despesa:

Orgão 23 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS

Unidade: 23.01 – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais

Funcional: 09.272.1 – Previdência do Regime Estatutário

Projeto/Atividade: 2.123 – Manutenção das Atividades do Instituto – AQUIDAUANAPREV

Elemento: 33.90.40.00.00.00.00.1.0003.0000.00.00.00 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação.

DO PRAZO DE VALIDADE: Terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/12/2023, sendo renovado por igual período, caso nenhuma das partes manifeste o

contrário.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: GILSON SEBASTIÃO MENEZES p/Contratante - CLARISVALDO CASANOVA AJALA – ME p/contratado.

